

A P R O V O, nos termos da Lei 14.133/2023.

(data e assinatura Eletrônica SIGDOCS)

FRANCISCO PAULO DE SOUZA NOGUEIRA
Secretário de Estado da Pesca e Aquicultura

TERMO DE REFERÊNCIA Nº09/2024

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES VISANDO A
INTEGRAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA – SEPAq
À REDE METROPOLITANA DO ESTADO DO AMAPÁ – METROAP**



1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES PARA A INTEGRAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA – SEPAq À REDE METROPOLITANA DO ESTADO DO AMAPÁ (METROAP), em conformidade com as normas predefinidas pelo PRODAP, incluindo o fornecimento de todos os insumos e mão de obra necessária à plena execução dos serviços, conforme condições, especificações técnicas e quantidades previstas neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

O presente Termo de Referência tem por objetivo a contratação de empresa especializada na execução de serviços de telecomunicações para a integração da Secretaria de Estado da Pesca e Aquicultura - SEPAq à rede Metropolitana do Estado do Amapá - METROAP, gerenciada pelo órgão de Processamento de Dados do Amapá - PRODAP, com a finalidade de atender à crescente demanda de máquinas conectadas à internet.

A conexão à internet para a SEPAq é uma necessidade estratégica, considerando o crescimento contínuo de sua equipe e a ampliação dos serviços prestados à sociedade.

A digitalização dos processos internos, como gestão de documentos, comunicação entre equipes e controle de dados, tornará o trabalho mais eficiente. Com a internet, sistemas de gestão de projetos e de produtividade podem ser utilizados para otimizar a organização e a execução das atividades.

Com o aumento da demanda por serviços relacionados à pesca e aquicultura, uma melhor conexão à internet permitirá a implantação de plataformas online para o atendimento ao cidadão, como o agendamento de serviços, emissão de licenças, cadastro de pescadores e aquicultores, e solicitações de informações. Isso reduz a necessidade de atendimentos presenciais e agiliza o processo, além de melhorar a satisfação dos usuários.

Com uma equipe maior, a comunicação interna eficiente é crucial. O uso de ferramentas de comunicação online, como e-mails corporativos, videoconferências e aplicativos de mensagens instantâneas, permitirá que a equipe trabalhe de forma mais colaborativa, fomentando uma cultura de trabalho integrada e dinâmica.

O crescimento da equipe também implica na necessidade de capacitação constante. A internet possibilitará a realização de cursos, treinamentos e workshops online, além da participação em eventos e conferências virtuais que possam enriquecer o conhecimento dos servidores.

Diante disso, a integração da SEPAq à rede de fibra ótica aperfeiçoará a prestação dos serviços administrativos que necessitam da ferramenta para ter acesso ao Sistema de



Gestão de Documentos (PRODOC); Sistema Integrado de Gestão Administrativa do GEA (SIGA) e, outros que estão em fase de implantação pelo PRODAP. Decerto, isso refletirá na celeridade dos processos administrativos.

3. FINALIDADE PÚBLICA

A finalidade pública destina-se a garantir a melhoria na prestação dos serviços desempenhados pela instituição, buscando dessa forma atender aos interesses da sociedade amapaense, no tange a assistência técnica aos pescadores e piscicultores, através do aumento do rendimento, produtividade e eficiência, por meio desta ferramenta de acessibilidade tecnológica, que refletirá na gestão qualitativa dos processos e serviços corporativos.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO E QUANTIDADE

- 4.1. Os serviços deverão atender às seguintes especificações técnicas mínimas e quantidades:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD
01	Serviço de Lançamento em fibra óptica interligando a SEPAq à Rede METROAP , compreendendo: Confeção da infraestrutura para sustentação e proteção da fibra em postes de eletricidade; incluindo instalação e identificação do cabeamento óptico; Conectorização das emendas das fibras ópticas por fusão; relatório de certificação contendo toda descrição dos testes realizados em OTDR, devidamente calibrado; Certificação do cabeamento e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART); Registro do serviço junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA – AP, bem como mão de obra e o fornecimento de peças, componentes e acessórios necessários a plena execução do serviço.	01

- 4.2. O detalhamento dos serviços, que compreende a confecção da infraestrutura para sustentação e proteção da fibra em poste de eletricidade, sendo inclusos: instalação e identificação do cabeamento óptico, conectorização e certificação para interligar a SEPAq, deverá obedecer às seguintes especificações técnicas mínimas e quantidades de insumos, exigidas neste Termo;
- 4.3. Os insumos e quantidades estimadas, a serem utilizados para a realização dos serviços, foram mensurados conforme estudo de viabilidade técnica, realizado pelo PRODAP.
- 4.4. O fornecimento dos insumos necessários à execução do serviço, que deverão ser de 1ª qualidade, novos e atender as mínimas especificações técnicas e quantidades a seguir:



DETALHAMENTO DAS PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	REF.	QTD	LOCAL DE INSTALAÇÃO
01	Módulo Transceiver para fibra Monomodo Bidirecional 1310nm – 1GBase-BX – 10Km (padrão SFP)	UND	01	SEPAQ
02	Módulo Transceiver para fibra Monomodo Bidirecional 1550nm – 1GBase-BX – 10Km (padrão SFP)	UND	01	PGE
03	DATAKOM DM 4370 4GT+4GX+4XS + MPLS	UND	01	SEPAQ
04	Rack 12Us, padrão 19" com chave e porta de acrílico/vidro transparente + kit ventilação	UND	01	SEPAQ
05	DIO 06 SM para instalação no rack	UND	01	SEPAQ
06	Cordão Óptico SM simplex LC-PC/SC-APC, 2,5m	UND	01	PGE
07	Cordão Óptico SM simplex LC-PC/SC-APC, 2,5m	UND	01	SEPAQ
08	Patch Cord UTP categoria 6	UND	02	SEPAQ
09	Caixa de Emenda	UND	01	POSTE
10	CFO-SM-AS80-G NR-06F	MENTROS	Aprox. 160m	CE – SEPAQ
11	Nobreak 1200VA ou superior	UND	01	SEPAQ

5. METODOLOGIA PARA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO

- 5.1 A presente aquisição dar-se-á mediante processo licitatório na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, em conformidade com o Art.75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações e Contratos), em razão do valor definido para a despesa.
- 5.2 O critério de adjudicação adotado para a presente aquisição será de MENOR VALOR POR ITEM, visto ser a opção mais vantajosa para Administração.

6. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 6.1. Durante a prestação do objeto será exigido que a empresa se mantenha em compatibilidade com todas as obrigações a serem assumidas, bem como, com as condições de habilitação para contratação com a administração pública, referentes às regularidades perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao INSS, ao FGTS e ao Ministério do trabalho (CNDT);



- 6.2. Apresentar no mínimo 01 (um) atestado ou declaração de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante realiza ou realizou serviço compatível com objeto desta licitação. A comprovação deverá ser feita por meio de apresentação de documentos devidamente assinados, carimbados e em papel timbrado da empresa ou órgão que adquiriu os serviços, acompanhado da respectiva ART – Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA, sendo responsável por quaisquer custos inerentes a tal registro;
- 6.3. A empresa deverá apresentar Certidão de Registro de Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, com data de validade à data da apresentação da proposta, constando área de atuação compatível com o objeto a ser contratado, expedida pelo CREA da jurisdição da sede da empresa;
- 6.4. Declaração de que a empresa dispõe de instalações físicas, equipamentos, ferramentas e pessoal técnico especializado, com registro no CREA, para o cumprimento do objeto a ser contratado, assinada pelo representante legal;
- 6.5. Deverão ser seguidos nas instalações técnicas todos os padrões técnicos necessários à execução dos serviços, atendendo as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

7. DO ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

- 7.1. De acordo com o relatório de viabilidade técnica fornecido pelo PRODAP são pré-requisitos obrigatórios para execução do serviço de integração os seguintes documentos impressos:
 - 7.1.1 Atestado de Qualificação Técnico-operacional ou Atestado de Capacidade Técnica, em seu nome, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa realizou serviços de telecomunicações, conforme determina o texto da Lei nº 6.496 de 7 de dezembro de 1977. Ademais, referido atestado deve comprovar que a empresa já realizou a implantação de no mínimo 20 km de fibra monomodo aérea;
- 7.2. Certidões de Acervo Técnico (CAT) emitidas por um Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA em nome do profissional e com devida experiência em fusão de fibras ópticas, as quais comprovem que os profissionais envolvidos estão comprovadamente capacitados através de Atestado de qualificação técnico-profissional.
- 7.3. Credencial do responsável técnico junto ao CREA (devendo este fazer parte do quadro de funcionários permanentes da empresa).
- 7.4. Certificado de Calibração do OTDR e Máquina de fusão, os quais comprovem a possibilidade de medição da especificação da fibra óptica de modo simples.
- 7.5. Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais (PPRA) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), os quais estejam a comprovar que a empresa possui programas para mitigar os riscos à segurança no ambiente de trabalho, bem como, à saúde dos colaboradores.
- 7.6. Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) dos colaboradores, o qual comprove que a empresa possui quadro de funcionários apto para a realização de suas funções dentro da empresa, no que diz respeito ao aspecto de saúde.
- 7.7. Norma Regulamentadora 10 (NR10) e Norma Regulamentadora 35 (NR35), as quais comprovem que no quadro de funcionário, dois destes (no mínimo) possuam esse tipo de capacitação, estando, pois, aptos a desempenhar serviços que envolvam



eletricidade, bem como, serviços que por sua natureza necessitem ser realizados em alturas superiores a 2 metros da base principal.

8. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente da contratação, mediante a emissão de nota de empenho está a cargo da Unidade Gestora 47101 - SECRETARIA DE ESTADO DA PESCA, Fonte 500 - Natureza de Despesa nº 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ação: 2009 – MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA - SEPESC.

9. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. DESCRIÇÃO BÁSICA DOS SERVIÇOS:

- 9.1.1 A prestação dos serviços de telecomunicações para a integração da SEPAq à rede METROAP, compreendendo a confecção da infraestrutura para sustentação e proteção da fibra em poste de eletricidade, sendo inclusos a instalação e identificação do cabeamento óptico, conectorização das emendas das fibras ópticas por fusão; relatório de certificação contendo toda descrição dos testes realizados em OTDR, devidamente calibrado, bem como mão de obra e o fornecimento de peças, componentes e acessórios, necessários à plena execução do objeto, será de responsabilidade da empresa vencedora, conforme estabelecido neste Termo.
- 9.1.2 Os serviços de confecção, lançamento, instalação, conectorização se referem à interligação dos batalhões e Corregedoria Geral à rede de fibra ótica do Estado, nos locais previamente determinados pelo PRODAP, conforme Relatório de Viabilidade Técnica, compreendendo dentro outros, os seguintes procedimentos:
- Confecção da infraestrutura para sustentação e proteção da fibra em postes de eletricidade, por meio da instalação de uma caixa de emenda externa, denominada EM5, de acordo diagrama e layout (ANEXO III) disponibilizado neste Termo;
 - Lançamento, instalação e identificação do cabeamento óptico, conforme normas predefinidas pelo PRODAP e de acordo com layout e diagramas (ANEXO III) disponibilizados neste Termo;
 - Conectorização das emendas das fibras ópticas por fusão;
 - Confecção e apresentação do relatório de certificação do segmento óptico lançado, a equipe técnica do PRODAP, que irá homologar o serviço, o qual deverá conter toda descrição dos testes realizados em OTDR, devidamente calibrados, a seguir definido: uniformidade de atenuação óptica; perda nas emendas; perda nos conectores; atenuação da fibra óptica; distância dos lances de cabos e comprimento de enlace óptico;
 - Certificação do cabeamento e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), com a devida entrega a equipe técnica do PRODAP, responsável pela homologação do serviço;



- f) Fornecimento de todos os insumos necessários, para a correta interligação ao backbone da METROAP, os quais deverão ser instalados em consonância com as normas reguladoras em vigor e específicas do serviço contratado;
- g) Proceder ao Registro do serviço junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA – AP).

9.2. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

- 9.2.1 A execução dos serviços deverá ser realizada de acordo as normas predefinidas pelo PRODAP no backbone da METROAP; as especificações constantes neste Termo de Referência, bem como, em conformidade com as normas técnicas e legislações específicas dos órgãos reguladores, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias e máximo de 60 (sessenta) dias.
- 9.2.2 A execução do serviço compreenderá as seguintes etapas:
 - 9.2.2.1 Confecção da infraestrutura para sustentação e proteção da fibra em postes de eletricidade, por meio da instalação de uma caixa de emenda externa, denominada EM5, de acordo layout e diagrama disponibilizado neste Termo;
 - 9.2.2.2 Lançamento, instalação e identificação do cabeamento óptico, conforme normas predefinidas pelo PRODAP e de acordo com layout e diagramas disponibilizados neste Termo;
 - 9.2.2.3 Conectorização das emendas das fibras ópticas por fusão;
 - 9.2.2.4 Confecção e apresentação do relatório de certificação do segmento óptico lançado, a equipe técnica do PRODAP, que irá homologar o serviço, o qual deverá conter toda descrição dos testes realizados em OTDR, devidamente calibrado, a seguir definidos: uniformidade de atenuação óptica; perda nas emendas; perda nos conectores; atenuação da fibra óptica; distância dos lances de cabos e comprimento de enlace óptico;
 - 9.2.2.5 Certificação do cabeamento e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), com a devida entrega a equipe técnica do PRODAP, responsável pela homologação do serviço;
 - 9.2.2.6 Fornecimento de todos os insumos necessários, para a correta interligação ao backbone da METROAP, os quais deverão ser instalados em consonância com as normas reguladoras em vigor e específicas do serviço contratado;
 - 9.2.2.7 Registro do serviço junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA – AP).
 - 9.2.2.8 A empresa deverá deixar, no ato de lançamento do cabeamento óptico, cerca de 40 metros de fibra ótica sobressalentes, sendo 20 metros PR cada poste abrangido pela conexão;
 - 9.2.2.9 A condução do tubo de ferro de 1" previsto para execução do serviço, deverá ser conduzido dentro da eletrocalha dos pontos de instalação (2º BPM e corregedoria geral);
- 9.2.3 A empresa deverá observar as peculiaridades de cada unidade quanto as orientações das referidas instalações, conforme segue:



Para execução da integração:

A SECRETARIA DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA DO AMAPÁ - SEPAQ será integrado fisicamente à METROAP como extensão da PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE, através de uma fusão, no cabo óptico CFO-SM-AS80-G-NR-06F, a ser realizada na caixa de emenda CE-PONTO 01 (caixa da METROAP) que será instalada no perímetro. A partir desse ponto, deverá ser lançado um segmento de cabo óptico CFO-SM-AS80-G-NR-06F até a SEPAQ, no Ponto 02; conforme Figura 1.

O trajeto do lançamento aéreo da fibra CFO-SM-AS80-G-NR-06F deverá ser iniciado a partir da caixa de emenda (CE-Ponto 01) que será instalada na Rua São José, e seguirá na mesma até a esquina da Rua Rio Matapí, onde fará a travessia chegando às imediações da SEPAQ (Ponto 02), onde deverá ser instalada a fibra, conforme Figura 1.

- 9.2.3.1 Ficará a cargo da SEPAQ, o acionamento dos órgãos competentes para a realização de podagem das árvores que estão localizadas no percurso onde será efetuado o lançamento do cabeamento óptico até as edificações a serem integradas a Rede METROAP.
- 9.2.3.2 Todos os entulhos gerados na execução do serviço deverão ser recolhidos pela empresa.
- 9.2.2.1 Estes serviços serão supervisionados por técnicos designados pelo PRODAP, a fim de prestar as devidas orientações da rede.
- 9.2.2.2 Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pela equipe responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e no relatório de viabilidade, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, a homologação dos serviços por parte do PRODAP e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;
- 9.2.2.3 A equipe técnica do PRODAP homologará os serviços após a vistoria, análise do relatório de Certificação e da ART.
- 9.2.2.4 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades;
- 9.2.2.5 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado;
- 9.2.2.6 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;



- 9.2.2.7 O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato.
- 9.2.2.8 O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 9.2.2.9 O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato;
- 9.2.2.10 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

10. LOCAL PREVISTO PARA ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

SECRETARIA DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA
Rio Matapi, nº 05, Centro - Macapá - AP

11. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

- 11.1 Os serviços e materiais devem ser garantidos pela Empresa pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da entrega do aceite formal, do serviço prestado;
- 11.2 Durante todo o prazo de garantia, a Empresa deverá efetuar a reparação e correção de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, sem ônus para a SEPAq;
- 11.3 A Empresa responderá, durante todo o prazo de garantia, pela solidez, qualidade, performance e segurança do trabalho prestado, inclusive serviços e materiais fornecidos;
- 11.4 A Empresa deverá responder aos chamados realizados pela SEPAq no prazo máximo de 48 horas.

12. ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1 A execução das obrigações contratuais será acompanhada e fiscalizada por servidor (es) devidamente designado(s) para esse fim, representando a SEPAq;
- 12.2 O representante da SEPAq anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, determinando o que for necessário à sua regularização;
- 12.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da SEPAq deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- 12.4 A existência da fiscalização por parte da SEPAq não diminui ou altera a responsabilidade da empresa no fiel cumprimento das obrigações contratuais;
- 12.5 A SEPAq poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da empresa que cause embaraço à fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;
- 12.6 O recebimento definitivo dos serviços estará sujeito a homologação por parte da



equipe técnica do PRODAP, após a vistoria, análise do relatório de Certificação e da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica);

- 12.7 Durante o período de execução dos serviços, a Empresa poderá manter preposto, aceito pela Administração da SEPAq, para representá-la sempre que for necessário.

13. AVALIAÇÃO DE QUALIDADE – TESTES E MEDIÇÕES

- 13.1 Deverão ser apresentados à equipe técnica do PRODAP os testes de Perda de Inserção e Atenuação, em conformidade com a norma ANSI/TIA-526-7, utilizando-se equipamentos técnicos específicos para homologação do serviço, por meio de relatórios que contemplem:
- a) Uniformidade de atenuação óptica;
 - b) Perda nas emendas;
 - c) Perda nos conectores;
 - d) Atenuação da fibra óptica;
 - e) Comprimento de enlace óptico;
- 13.2 A Empresa deverá realizar Teste de Potência Óptica para verificar a diferença da potência emitida e da recebida entre os pontos finais de emendas;
- 13.3 Os Testes com o OTDR deverão ser realizados nos dois sentidos para eliminar erros de medidas inerentes à técnica de reflectómetro óptica;
- 13.4 Os Testes deverão ser feitos em todas as fibras conectadas ao DGO nos dois sentidos;
14. Todos os testes deverão ser executados nos comprimentos de onda 1310nm e 1550nm, devendo ser gravados em mídia eletrônica, identificando perfeitamente o número da fibra, a rota nos dois sentidos. Esses dados deverão ser apresentados ao PRODAP através de relatório para a verificação a fim de subsidiar o aceite do serviço;

15. TERMO DE CONTRATO

- 15.1 Após finalizado o processo de Dispensa de Licitação, a Administração convocará a empresa adjudicada para a assinatura do instrumento contratual correspondente e retirada da respectiva Nota de Empenho;
- 15.2 A convocação de que trata o item anterior deverá ser atendida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito de fornecimento do objeto. Este prazo poderá ser prorrogável 01 (uma) única vez, quando solicitado pela empresa, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela SEPAq;
- 15.3 A recusa injustificada em assinar o Contrato e em receber a Nota de Empenho implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando a empresa à aplicação das sanções legalmente estabelecidas;
- 15.4 A entrega da respectiva Nota de Empenho ficará diretamente condicionada - como solenidade de tratamento recíproco - ao ato formal de assinatura do respectivo contrato;
- 15.5 Não serão admitidos recursos, protestos, representações, ressalvas ou outra forma de discordância ou inconformismo a quaisquer tópicos do contrato que guardem absoluta conformidade com sua minuta, em expressão e substância;
- 15.6 Ao assinar o instrumento contratual e retirar a Nota de Empenho, a empresa adjudicada obriga-se a entregar o objeto, conforme especificações e condições contidas neste Termo de Referência, em seus anexos e na proposta apresentada. Prevalecendo-se, no caso de divergência, as especificações e condições dispostas



neste Termo de Referência.

16. RECEBIMENTO DA NOTA DE EMPENHO

- 16.1 A Administração da SEPAq convocará oficialmente a empresa, durante a validade da sua proposta para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, aceitar e retirar a Nota de Empenho, sob a pena de decair o direito à execução do objeto contratual, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021;
- 16.2 O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração da SEPAq;
- 16.3 A recusa injustificada da empresa em aceitar e retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

17. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 17.1 O PAGAMENTO será efetuado por meio da Coordenadoria Administrativa e Financeira - CAF da SEPAq, após o regular fornecimento dos equipamentos, mediante o processamento normal de liquidação e liberação dos recursos financeiros pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ- AP);
- 17.2 É condição para o processamento do pagamento a apresentação por parte da Contratada da Nota Fiscal/Fatura referente ao fornecimento do objeto contratado, acompanhado dos documentos de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Ministério do Trabalho (CNDT) junto a Administração Contratante, para sua devida certificação pelo Presidente da Comissão Recebimento designada, conforme disposto no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, e no Art. 6º e 7º, inciso I, do Decreto Estadual nº 1.278, de 17 de fevereiro de 2011;
- 17.3 O PAGAMENTO será creditado em favor da empresa, através de ordem bancária, na entidade bancária indicada na proposta; caberá a empresa informar com clareza o nome do banco, assim como os números da respectiva agência e da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;
- 17.4 A SEPAq reserva-se ao direito de descontar da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) a serem pagas, qualquer débito existente da empresa em consequência de penalidade aplicada durante o fornecimento do objeto;
- 17.5 Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento ou correção monetária do valor inicial.
- 17.6 No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:
EM = I x N x VP, onde:
I = Índice de atualização financeira;
I = (TX/100) 365 TX = Percentual da taxa de juros de mora anual (= 6%); EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento
VP = Valor da parcela em atraso.



18. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

- 18.1 Iniciar a execução do serviço no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento da Nota de Empenho. Caso o atendimento não seja feito dentro do prazo, a empresa ficará sujeita à multa contratual;
- 18.2 Executar os serviços de acordo às normas predefinidas pelo PRODAP no backbone da METROAP; as especificações constantes neste Termo de Referência, bem como, em conformidade com as normas técnicas e legislações específicas dos órgãos reguladores;
- 18.3 Durante a execução do serviço, a empresa deverá observar e manter todas as características preexistentes da rede METROAP.
- 18.4 Fornecer todos os insumos necessários, para a correta interligação ao backbone da METROAP, os quais deverão ser instalados em consonância com as normas reguladoras em vigor e específicas do serviço contratado;
- 18.5 Executar o serviço, com fornecimento de insumos de primeira qualidade, novos, de acordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;
- 18.6 Empregar todas as ferramentas e equipamentos necessários à execução do serviço, dentro da técnica adequada e das normas pertinentes, responsabilizando-se pela reposição de materiais ou insumos danificados em virtude da má execução dos serviços, incluindo aqueles necessários ao seu refazimento;
- 18.7 Indicar, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para execução do serviço, correndo por sua conta toda responsabilidade de qualquer natureza, não cabendo à SEPAq nenhum vínculo empregatício com o referido pessoal;
- 18.8 Assegurar a SEPAq e ao PRODAP o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os serviços que não estejam de acordo com as condições estabelecidas no presente Termo, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades pactuadas;
- 18.9 Assumir todas as despesas decorrentes de substituição de quaisquer insumos recusados pela SEPAq durante a execução dos serviços, conforme previsto neste Termo de Referência;
- 18.10 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da SEPAq;
- 18.11 Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de execução do serviço, bem como, por aqueles provocados em virtude do serviço executado e equipamentos empregados;
- 18.12 Promover o imediato afastamento, após o recebimento da notificação, de qualquer dos seus empregados que não corresponder à confiança ou perturbar a ação da equipe destinada à fiscalização;
- 18.13 Providenciar o recolhimento de todos os entulhos gerados na execução do serviço;
- 18.14 Apresentar e manter seus empregados identificados uniformizados e com os devidos equipamentos de higiene e segurança do trabalho, bem como a listagem de todos os empregados, contendo nome, RG e função;
- 18.15 Zelar pelo cumprimento das normas locais, estaduais e federais pertinentes aos procedimentos de segurança, tanto para os funcionários, transeuntes e demais pessoas envolvidas no processo;
- 18.16 Manter, durante a execução do serviço, a vigilância, proteção e conservação dos materiais empregados no serviço até sua entrega definitiva, e equipe técnica do PRODAP e ao servidor responsável, representando a SEPAq;



- 18.17 Cumprir as legislações federais, estaduais e municipais, bem como seguir as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, diligenciando para que seus empregados e os e seus subcontratados trabalhem com Equipamento de Proteção Individual (EPI), para que não haja risco de paralisação dos serviços;
 - 18.18 Responsabilizar-se pelos encargos e/ou indenizações provenientes de qualquer acidente que porventura venha a vitimar um ou mais dos empregados alocados na execução dos serviços contratados;
 - 18.19 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à SEPAq ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, relacionadas à execução do serviço, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
 - 18.20 Atender e cumprir, fielmente, todas as determinações da SEPAq, com relação à execução do serviço, bem como, apresentar, sempre que solicitado, documentos comprobatórios de quitação de encargos trabalhistas, previdenciários, acidentários e outros previstos em lei, de forma a garantir os direitos dos funcionários disponibilizados para prestação dos serviços à SEPAq;
 - 18.21 Comunicar ao Fiscal designado pela SEPAq, a observância de condições inadequadas para a execução do serviço ou a iminência de fatos que possam prejudicá-los, bem como eventual atraso ou paralisação dos serviços, neste caso, apresentando justificativa que será objeto de apreciação pela SEPAq;
 - 18.22 Manter, durante a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência;
 - 18.23 Comprovar por meio de Notas Fiscais/Faturas, o gasto com todos os materiais e insumos a serem utilizados, sempre em conformidade com os valores de mercado, nas quais incorrerão os descontos promocionais, caso existam.
 - 18.24 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução dos serviços contratados ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da SEPAq;
 - 18.25 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas aos seus funcionários, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência. A inadimplência da empresa, com referência aos encargos trabalhista, civil ou penal, fiscais e comerciais, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à SEPAq, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a empresa renuncia a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a SEPAq.
 - 18.26 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do Processo de Licitação;
 - 18.27 É vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação do serviço objeto deste Termo, salvo se houver anuência da administração da SEPAq.
 - 18.28 A empresa deverá obedecer ao dispositivo neste Termo de Referência.
- 19. OBRIGAÇÕES DA SEPAq**
- 19.1 Proceder ao pagamento do objeto regularmente executado dentro do cronograma de liberação do financeiro pela Secretaria de Fazenda do Estado do Amapá (**SEFAZ-AP**) em até 30 (trinta) dias;
 - 19.2 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações exigidas;



- 19.3 Permitir livre acesso dos empregados da empresa às suas dependências para a execução dos serviços contratados;
- 19.4 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da empresa;
- 19.5 Comunicar oficialmente à empresa quaisquer falhas ocorridas, relacionadas à execução do objeto contratado neste termo;
- 19.6 Supervisionar a execução do objeto deste termo e atestar a nota fiscal/fatura correspondente, caso o objeto tenha sido regularmente realizado e aceito;
- 19.7 Designar servidor(es) através de Portaria, a fim de realizar o acompanhamento do objeto a ser executado.
- 19.8 Caberá a SEPAq oficializar:
 - 19.8.1 Caberá à **SEPAq** informar a **PGE**, mediante ofício, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis antecedentes à realização dos serviços quanto à necessidade de uso da estrutura predial daquela Secretaria para a interligação à METROAP. O ofício mencionado deverá ser encaminhado juntamente com cópia deste estudo de viabilidade em anexo, por meio dos quais os serviços a serem desempenhados naquele órgão poderão ser discriminados.

20. PENALIDADES POR INADIMPLEMENTO

20.1 Com fundamento no Art. 155, incisos I ao XII, da Lei 14.133/2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2 De acordo com o art. 156, serão aplicadas as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Impedimento de licitar e contratar;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- 20.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 20.3.2 As peculiaridades do caso concreto;
- 20.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 20.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 20.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme



normas e orientações dos órgãos de controle.

20.4 A sanção prevista Advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato (inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

20.5 A sanção Multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 Lei 14.133/2021.

20.6 A sanção de Impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

20.7 A sanção de Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I. Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II. Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

20.8 As sanções previstas nos incisos Advertência, Impedimento de Licitar e Contratar e Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

20.9 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

20.10 A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

20.11 Na aplicação da sanção de Multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.12 A aplicação das sanções previstas nos incisos Impedimento de Licitar e Contratar e Declaração de Inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20.13 Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

20.14 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

20.15 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas,



impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

20.16 A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;

II. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

20.17 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

20.18 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

20.19 Os órgãos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

20.20 Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

20.21 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

20.22 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

20.23 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II. Pagamento da multa;

III. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

20.24 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.



21. RESCISÃO

- 21.1 De acordo com o Art. 137 da Lei nº 14.133/21, o não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento contratual, por parte da empresa, assegurará à SEPAq, sem ônus de qualquer espécie para esta e sem prejuízo do disposto nas Penalidades, o direito de dá-lo por rescindido;
- 21.2 A rescisão do contrato dar-se-á nas seguintes modalidades, consoante estabelece o Art. 138 da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores;
- 21.3 Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração da SEPAq, assegurado o contraditório e a ampla defesa, mediante notificação por ofício, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, entregue diretamente ou via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para este nos casos enumerados nos incisos I, V e VIII, do Art. 137 da mesma Lei, e sem prejuízo do disposto no item das Penalidades;
- 21.4 Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração da SEPAq; e judicialmente, nos termos da legislação vigente.
- 21.5 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada, devidamente ratificada pelo Gestor da SEPAq;
- 21.6 No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Empresa terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a SEPAq adotar, motivadamente, providências acauteladoras, para que não haja a imediata interrupção dos serviços;
- 21.7 A empresa reconhece, desde já, os direitos da SEPAq em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

22. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O contrato a ser assinado terá sua vigência até a homologação do serviço a ser realizada pelo PRODAP, com início a contar da data de sua assinatura, não podendo ultrapassar 60 (sessenta) dias, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado e anuído pela contratante.

23. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

De acordo com o Art. 72, inciso VI, da Lei 14.133/21, a Administração é obrigada a justificar a seleção do contratado, conforme estabelecido. No caso em questão, a escolha do contratado é fundamentada na modalidade de contratação direta. Essa abordagem segue um processo regulamentado que ocorre por meio do sistema de Compras do Governo do Amapá – Módulo SIGA-Compras. Nesse processo, será conduzida uma cotação eletrônica, definindo-se ao órgão Contratante qual das empresas que participaram da cotação atendeu as exigências para contratação dentre as que demonstrarem interesse no objeto;

24. ESTIMATIVA DE PREÇO DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado para esta contratação é de **R\$ 28.420,33** (vinte e oito mil, quatrocentos e vinte reais e trinta e três centavos), conforme média apresentada na planilha em anexo, elaborada através de pesquisa junto às empresas prestadoras de serviços.



Macapá - AP, 07 de outubro de 2024.

Elaborado por:

Joni Mira Rabelo
Coordenador Administrativo Financeiro - CAF

Aprovado por:

Francisco Paulo De Souza Nogueira
Secretário de Estado da Pesca e Aquicultura
Decreto Nº 6833/2023



ANEXO I – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR PESQUISADO (R\$)			MENOR VALOR R\$
	EMPRESAS			
	I X-FIBER	II PINGUIM	III ARQUIFIBER	PINGUIM
Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Telecomunicações para a integração da Secretaria de Estado da Pesca e Aquicultura - SEPAq à Rede Metropolitana do Estado do Amapá (METROAP), em conformidade com as normas predefinidas pelo PRODAP e de acordo com layout e diagramas disponibilizados pela Administração da SEPAq, incluindo as seguintes etapas: Confeção da infraestrutura para sustentação e proteção da fibra em postes de eletricidade, por meio da instalação de uma caixa de emenda externa, denominada EM5; Lançamento, instalação e identificação do cabeamento óptico; Conectorização das emendas das fibras ópticas por fusão; Confeção e apresentação do relatório de certificação do segmento óptico lançado, a equipe técnica do PRODAP, que irá homologar o serviço, o qual deverá conter toda descrição dos testes realizados em OTDR, devidamente calibrado, a seguir definidos: uniformidade de atenuação óptica, perda nas emendas, perda nos conectores, atenuação da fibra óptica, distância dos lances de cabos e comprimento de enlace óptico; Certificação do cabeamento e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), com a devida entrega a equipe técnica do PRODAP, responsável pela homologação do serviço; Fornecimento de todos os insumos necessários, para a correta interligação ao backbone da METROAP, os quais deverão ser instalados em consonância com as normas reguladoras em vigor e específicas do serviço contratado; Registro do serviço junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA – AP)	R\$29.415,00	R\$ 27.178,00	R\$ 28.668,00	R\$ 27.178,00



EMPRESA I – X FIBER – MULTI SERVIÇO INFRA TELECOMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ: 40.180.464/0001-41; RUA RANOLFO SE SOUZA GATO, 187, MARABAIXO, MACAPÁ, AMAPÁ, CEP 68:909-89, EMAIL CONTATO@NXFIBER.COM.BE FONE: (96) 984149350;

EMPRESA II – PINGUIM TELECOM E TECNOLOGIA EIRELI, CNPJ: 04.668.730/0001-16, AV. CORA DE CARVALHO, 608-CENTRO / MACAPÁ, AMAPÁ, EMAIL: MEAJUDA@PINGUIMTELECOM.COM.BR FONE: (96) 3222-5118 / 98115-5577;

EMPRESA III – ARQFIBER – PROJETOS E SOLUÇÕES L T DA, CNPJ: 45. 1 22.570/0001 - 92,RUA CRETA, nº 2306, RENASCER 2, MACAPÁ, AMAPÁ. EMAIL: CONTATO@ARQFIBER.COM.BR. CEL.: (96) 98133-7245.

ANEXO II - MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS MÉDIOS

ESPECIFICAÇÃO			VALOR (R\$)		
			EMPRESAS		
			I	II	III
Serviço de Lançamento em fibra óptica interligando a SEPAq a Rede METROAP, compreendendo: Confeção da infraestrutura para sustentação e proteção da fibra em postes de eletricidade; incluindo instalação e identificação do cabeamento óptico; Conectorização das emendas das fibras ópticas por fusão; relatório de certificação contendo toda descrição dos testes realizados em OTDR, devidamente calibrado; Certificação do cabeamento e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART); Registro do serviço junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA – AP, bem como mão de obra e o fornecimento de peças, componentes e acessórios necessários a plena execução do serviço.			R\$ 5.500,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.300,00
ITENS	REF	QTD	VALOR I	VALOR II	VALOR III
Módulo Transceiver para fibra Monomodo Bidirecional 1310nm – 1GBase-BX – 10Km (padrão SFP)	UND	01	R\$ 610,00	R\$ 550,00	R\$ 580,00
Módulo Transceiver para fibra Monomodo Bidirecional 1550nm – 1GBase-BX – 10Km (padrão SFP)	UND	01	R\$ 610,00	R\$ 550,00	R\$ 580,00
DATAKOM DM 4370 4GT+4GX+4XS + MPLS	UND	01	R\$16.900,00	R\$16.000,00	R\$16.500,00



ESPECIFICAÇÃO			VALOR (R\$)		
			EMPRESAS		
			I	II	III
Rack 12Us, padrão 19" com chave e porta de acrílico/vidro transparente + kit ventilação	UND	01	R\$1.700,00	R\$1.300,00	R\$1.500,00
DIO 06 SM para instalação no rack	UND	01	R\$ 900,00	R\$ 875,00	R\$ 890,00
Cordão Óptico SM simplex LC-PC/SC-APC, 2,5m	UND	01	R\$ 200,00	R\$ 155,00	R\$ 170,00
Cordão Óptico SM simplex LC-PC/SC-APC, 2,5m	UND	01	R\$ 200,00	R\$ 155,00	R\$ 170,00
Patch Cord UTP categoria 6	UND	02	R\$ 90,00	R\$ 78,00	R\$ 78,00
Caixa de Emenda	UND	01	R\$ 325,00	R\$ 300,00	R\$ 350,00
CFO-SM-AS80-G NR-06F	MT	Aprox. 160m	R\$ 800,00	R\$ 640,00	R\$ 960,00
Nobreak 1200VA ou superior	UND	01	R\$ 1.580,00	R\$ 1.575,00	R\$ 1.590,00

EMPRESA I – X FIBER – MULTI SERVIÇO INFRA TELECOMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ: 40.180.464/0001-41; RUA RANOLFO SE SOUZA GATO, 187, MARABAIXO, MACAPÁ, AMAPÁ, CEP 68:909-89, EMAIL CONTATO@NXFIBER.COM.BE FONE: (96) 984149350;

EMPRESA II – PINGUIM TELECOM E TECNOLOGIA EIRELI, CNPJ: 04.668.730/0001-16, AV. CORA DE CARVALHO, 608-CENTRO / MACAPÁ, AMAPÁ, EMAIL: MEAJUDA@PINGUIMTELECOM.COM.BR FONE: (96) 3222-5118 / 98115-5577;

EMPRESA III – ARQFIBER – PROJETOS E SOLUÇÕES LTDA, CNPJ: 45.122.570/0001-92, RUA CRETA, nº 2306, RENASCER 2, MACAPÁ, AMAPÁ. EMAIL: CONTATO@ARQFIBER.COM.BR. CEL.: (96) 98133-7245.



Elaborado por:

Joni Mira Rabelo
Coordenador Administrativo Financeiro - CAF

Aprovado por:

Francisco Paulo De Souza Nogueira
Secretário de Estado da Pesca e Aquicultura
Decreto N° 6833/2023

FRANCISCO PAULO NOGUEIRA DE SOUZA, SECRETÁRIO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA, em 07/10/2024 e JONI MIRA RABELO em 07/10/2024
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador> Cód. verificador: 296358780. Cód. CRC: 974C730



ANEXO III - LAYOUT E DIAGRAMAS DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO



Figura 1 – Layout de lançamento de cabo óptico

Legenda: Linha Vermelha: CFO-SM-AS80-G-NR-12F (Fibra existente no perímetro (UEAP-PGE));
Linha Azul: CFO-SM-AS80-G-NR-06F (Fibra existente no perímetro (PGE-DCCM));
Linha Verde: CFO-SM-AS80-G-NR-06F (Fibra a ser instalada);
Ponto 01: Caixa de emenda (Caixa de emenda a ser instalada);
Ponto 02: SEPAQ;

NORMAS E PADRÕES DE CABEAMENTO E CABEAMENTO

ÓRGÃO REGULADOR	NORMA	DESCRIÇÃO
ANSI/TIA	526-7	Especificação de medição de atenuação
ANSI/TIA	568-C.3	Conceitos cabeamento estruturado
ANSI/TIA	569-C	Infraestrutura predial
ANSI/TIA	606-B	Administração de cabeamento
ANSI-J-STD	607-B	Aterramento de telecomunicações
NBR	13488	Fibra Ótica tipo SM
NBR	14136	Padrão Brasileiro/Tomadas/Plugues

Avenida Rio Matapi, nº 05 (esquina com São José), Centro, Macapá- AP



DIAGRAMA DE FUSÕES

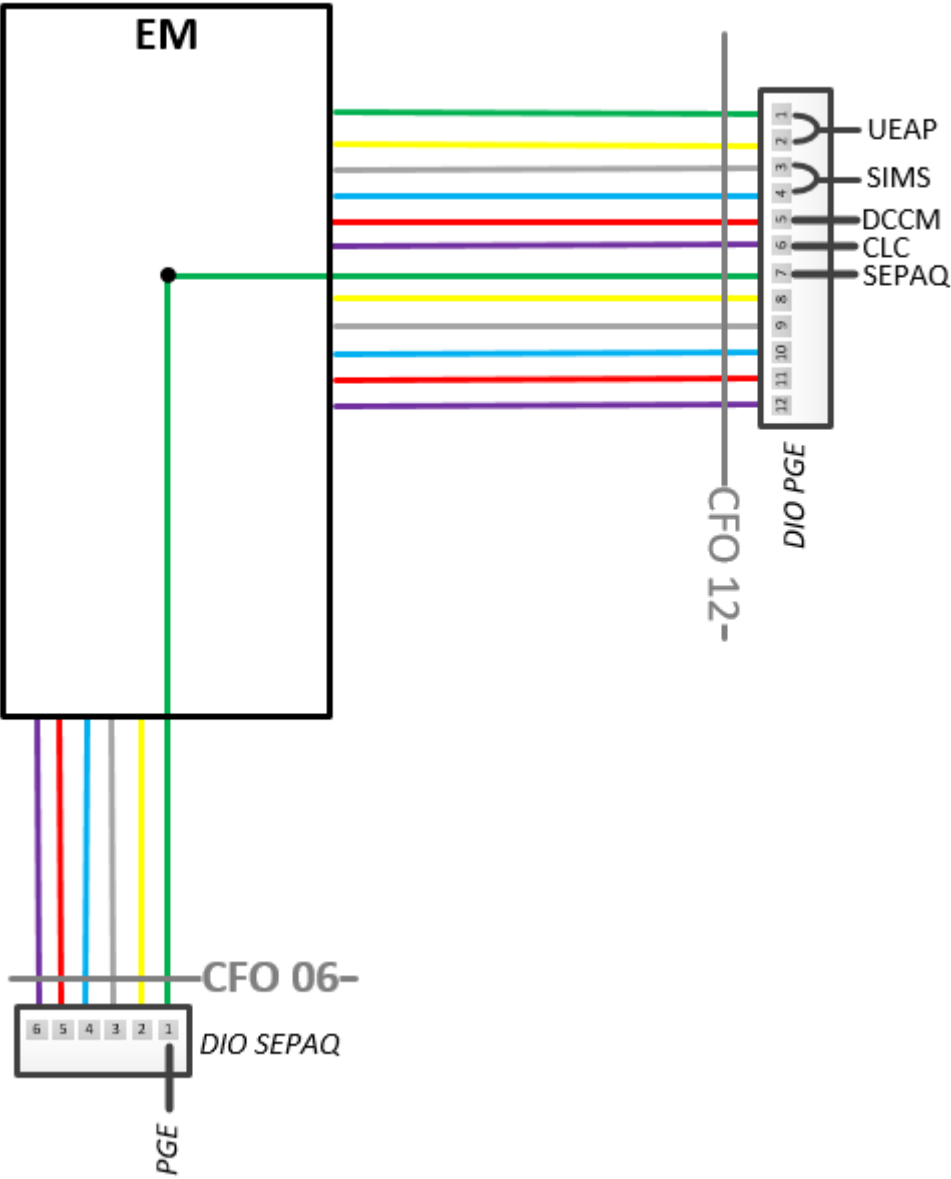


Figura 2 – Diagrama de Fusões (SEPAQ)

